



ENTRE O COCAR E SAÚDE MENTAL INDÍGENA: DIREITOS HUMANOS E DESAFIOS JURÍDICOS PARA A EFETIVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 287/2019 FRENTE ÀS CONDIÇÕES ÉTNICO-CULTURAIS DO ENCARCERAMENTO DE PESSOAS INDÍGENAS RORAIMENSE DA AMAZÔNIA

FLÁVIO FERNANDES MESQUITA; INEZ ROSA DOS SANTOS; MARIZETE VIERA;
RENATA FERNANDES MESQUITA; SUELDA GOMES DA SILVA

RESUMO

Este artigo analisa os impactos da ansiedade e da desregulação emocional na saúde mental de pessoas indígenas privadas de liberdade, evidenciando a relação entre sofrimento psíquico e invisibilidade institucional no sistema penal brasileiro. O estudo tem como objetivo examinar, a partir de uma perspectiva crítica e interdisciplinar, as consequências psicossociais e jurídicas do encarceramento indígena, com foco no 1º Mutirão Interinstitucional para Presos e Presas Indígenas em Roraima. A metodologia adotada é de cunho qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica interdisciplinar, análise documental de normativas nacionais e internacionais e levantamento de dados empíricos sobre o evento, considerado como prática discursiva historicamente situada. A análise apoia-se na Análise do Discurso (AD), conforme as perspectivas de Eni Orlandi (1997, 2012) e Michel Pêcheux (1995, 2006), para compreender como o mutirão tensiona simultaneamente reconhecimento e controle, revelando esquecimentos ideológicos que permeiam a mediação estatal dos direitos indígenas. O referencial teórico inclui Boaventura de Sousa Santos (2021), ao propor uma justiça plural e decolonial; Flávia Piovesan (2021), que ressalta a urgência de políticas sensíveis à diversidade étnica; Wolkmer (2020) e Geertz (1989), ao discutirem o pluralismo jurídico e a cultura como elemento estruturante do direito; bem como Bhabha (2011) e Said (1995), que abordam, respectivamente, a hibridez cultural, a resistência e a dominação simbólica, fundamentais para compreender as práticas excludentes que atingem indígenas encarcerados. Os resultados indicam que a negação dos costumes, línguas e crenças indígenas provoca agravamento da saúde mental desses sujeitos e perpetua sua marginalização institucional. O mutirão, enquanto evento político e discursivo, revelou falhas estruturais na escuta intercultural, como a ausência de intérpretes qualificados, a falta de sensibilidade para com narrativas culturais e a inexistência de protocolos específicos de atenção psicossocial e jurídica. Embora represente uma tentativa emergente de justiça intercultural, sua efetividade depende da institucionalização de práticas contínuas que valorizem as cosmologias e epistemologias indígenas, superando a centralidade do Estado e combatendo as práticas jurídicas coloniais ainda vigentes. Conclui-se que a efetivação dos direitos indígenas no sistema penal exige o rompimento com práticas jurídicas coloniais, a promoção do pluralismo jurídico e a criação de protocolos interculturais construídos em diálogo com as comunidades envolvidas. Investir em políticas públicas inclusivas, em formação continuada dos operadores do sistema de justiça e na valorização da escuta ativa intercultural são caminhos fundamentais para garantir dignidade, saúde mental e equidade étnico-racial aos povos originários privados de liberdade na Amazônia.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Justiça Intercultural; Pluralismo Jurídico.

1. INTRODUÇÃO

A realidade prisional de povos indígenas no Brasil evidencia um quadro persistente de violações de direitos humanos, marcado pela invisibilidade institucional, pela ausência de escuta intercultural e pelo desrespeito à diversidade étnico-linguística. Para além das implicações jurídicas, o encarceramento em contextos culturalmente adversos desencadeia efeitos psíquicos profundos, como a ansiedade prolongada, que atua como catalisadora de sofrimento mental e desregulação emocional. Beck e Emery (2000) apontam que a ansiedade afeta diretamente o sistema nervoso, prejudicando ciclos de sono, alimentação e autorregulação emocional, quadro agravado em ambientes de privação de liberdade e de ruptura com o pertencimento cultural. Iniciativas inéditas, como o 1º Mutirão Interinstitucional para Presos Indígenas de Roraima — resultado da cooperação entre o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), a Defensoria Pública do Estado (DPE-RR), a Universidade Federal de Roraima (UFRR), a Secretaria de Justiça e lideranças indígenas —, emergem como tentativas de superar práticas coloniais no sistema penal, mas expõem, ao mesmo tempo, lacunas na efetivação da Resolução CNJ nº 287/2019.

O sistema de justiça brasileiro, historicamente estruturado em uma lógica monocultural e homogeneizadora, persiste em negligenciar a pluralidade jurídica reconhecida pela Constituição Federal de 1988, que garante aos povos indígenas a preservação de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. O encarceramento que ignora tais especificidades rompe vínculos comunitários, fragiliza a identidade e intensifica o sofrimento mental, produzindo impactos que vão além da restrição física. Sapolsky (2004) ressalta que o estresse contínuo em contextos hostis desregula o eixo neuroendócrino, podendo gerar colapsos físicos e psicológicos — condição que se agrava com a ausência de redes de apoio e práticas culturais que reafirmam a identidade.

Nesse cenário, justifica-se a presente pesquisa pela urgência de um olhar interdisciplinar que articule psicologia, direito e interculturalidade para compreender como a privação de liberdade, associada à violência simbólica e institucional, repercute na saúde mental indígena e desafia a efetividade da Resolução CNJ nº 287/2019. Fundamentada na Análise do Discurso (Orlandi, 1997, 2012; Pêcheux, 1995, 2006) e no aporte teórico de Boaventura de Sousa Santos (2021), Flávia Piovesan (2021), Wolkmer (2020), Geertz (1989), Bhabha (2011) e Said (1995), a pesquisa examina o 1º Mutirão Interinstitucional como prática discursiva e política que tensiona reconhecimento e controle, revelando esquecimentos ideológicos e barreiras à justiça intercultural. O objetivo geral é analisar os efeitos subjetivos da privação de liberdade em indígenas e identificar os entraves à implementação efetiva da Resolução CNJ nº 287/2019, propondo caminhos para um modelo de justiça que valorize as epistemologias indígenas e promova o bem-estar psicológico das populações originárias privadas de liberdade.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, que busca compreender em profundidade os impactos psicossociais e jurídicos da privação de liberdade em populações indígenas, considerando a especificidade cultural e a implementação da Resolução CNJ nº 287/2019. Para tanto, adotou-se a Análise do Discurso (AD) como principal método interpretativo, baseada nas contribuições teóricas de Eni Orlandi (1997, 2012) e Michel Pêcheux (1995, 2006), que permitem investigar as práticas discursivas situadas historicamente e os mecanismos ideológicos presentes nos discursos institucionais.

A coleta de dados da pesquisa foi realizada por meio da análise documental do conteúdo disponível no site do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), especificamente da notícia intitulada “Mutirão Judiciário Sistema Prisional recebe ação inédita voltada a indígenas privados de liberdade”, publicada no dia 05 de maio de 2025. O texto foi produzido pelo jornalista Mairon Compagnon e pelo estagiário de jornalismo Wesley Vieira e está disponível no endereço eletrônico: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/19423-mutirao-judiciario->

sistema-prisional-recebe-acao-inedita-voltada-a-indigenas-privados-de-liberdade.

Assim, os dados envolveram levantamento documental e análise de fontes secundárias, incluindo:

- Relatórios oficiais e normativas nacionais e internacionais relacionadas ao tratamento jurídico dos povos indígenas privados de liberdade;
- Publicações, comunicados e material produzido durante e após o 1º Mutirão Interinstitucional para Presos Indígenas em Roraima, promovido por instituições como o Tribunal de Justiça de Roraima, Defensoria Pública do Estado, Universidade Federal de Roraima e lideranças indígenas;
- Depoimentos públicos de relatos midiáticos que refletem as condições e experiências dos detentos indígenas no contexto prisional.

A análise documental foi conduzida com o objetivo de identificar a coerência entre os dispositivos legais e sua aplicação prática, especialmente no que tange à escuta intercultural, uso de intérpretes e reconhecimento dos sistemas normativos próprios. A AD possibilitou a compreensão crítica dos discursos oficiais do mutirão, ressaltando as tensões entre reconhecimento formal e práticas de controle e exclusão.

Além disso, a pesquisa realizou revisão bibliográfica interdisciplinar, contemplando estudos das áreas de direito, psicologia social e antropologia, para fundamentar a análise dos efeitos da privação de liberdade na saúde mental dos indígenas, bem como as implicações do sistema penal monocultural.

A escolha da metodologia qualitativa justifica-se pela necessidade de captar as complexidades subjetivas e culturais presentes na realidade indígena encarcerada, que muitas vezes escapam a abordagens quantitativas tradicionais. O estudo, portanto, propõe uma reflexão crítica que integra saberes jurídicos e psicossociais, visando contribuir para a construção de práticas institucionais mais justas e sensíveis à diversidade étnica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os A análise do 1º Mutirão Interinstitucional para Presos Indígenas de Roraima evidenciou uma série de desafios estruturais e discursivos na efetivação da justiça intercultural no sistema penal brasileiro. Embora o mutirão tenha representado um avanço simbólico, reconhecendo a necessidade de um tratamento diferenciado às populações indígenas privadas de liberdade, seus resultados práticos revelaram lacunas profundas. Observou-se a ausência recorrente de intérpretes qualificados e de escuta sensível às narrativas culturais dos indígenas, o que reforça o apagamento das especificidades étnico-linguísticas e dificulta o acesso à justiça (Associação Brasileira de Antropologia, 2021). Essa invisibilidade institucional não apenas viola direitos previstos na Resolução CNJ nº 287/2019, como também agrava os impactos psicológicos decorrentes do encarceramento em contexto culturalmente adverso.

Os relatos coletados indicam que a ansiedade e a desregulação emocional são manifestadas de forma intensa entre os detentos indígenas, intensificando quadros de sofrimento mental, isolamento social e sensação de desamparo. Tais condições podem ser compreendidas, à luz da psicologia social, como efeitos diretos da exclusão cultural e do desrespeito aos sistemas normativos próprios desses povos (Universidade de São Paulo, 2021). Além disso, conforme destacado por Sapolsky (2004), o estresse crônico experimentado nesses ambientes interfere diretamente no equilíbrio neuroendócrino, potencializando sintomas físicos e mentais.

No âmbito jurídico, a continuidade de práticas homogêneas e monoculturais no tratamento penal dos indígenas contradiz os princípios constitucionais e normativos que reconhecem a diversidade cultural como elemento central da justiça brasileira. A análise discursiva, fundamentada nas perspectivas de Orlandi (1997, 2012) e Pêcheux (1995, 2006),

mostrou como os discursos institucionais do mutirão oscilam entre o reconhecimento retórico dos direitos indígenas e o controle excludente, reproduzindo esquemas ideológicos que limitam a efetividade das políticas públicas. Tal tensão confirma a crítica de Boaventura de Sousa Santos (2021) e Wolkmer (2020) acerca da necessidade de uma justiça plural e decolonial, capaz de integrar as epistemologias indígenas e superar a centralidade estatal.

Outro aspecto destacado foi a carência de formação intercultural continuada para operadores do sistema de justiça e profissionais da saúde, fator que compromete a implementação de protocolos psicossociais adequados. A insuficiência dessa capacitação agrava a exclusão institucional, colocando em risco a saúde mental e o bem-estar das populações indígenas encarceradas. Conforme apontado por Piovesan (2021), políticas públicas sensíveis à diversidade cultural são urgentes para garantir direitos humanos efetivos e uma justiça realmente inclusiva.

Em suma, os resultados indicam que o mutirão, apesar de seu potencial transformador, permanece dependente de ações institucionais permanentes que assegurem a escuta intercultural, a valorização dos sistemas normativos indígenas e a adoção de práticas integradas de cuidado psicossocial. A superação das limitações apontadas representa um passo essencial para a construção de um modelo penal que respeite a dignidade, a cultura e a saúde mental dos povos originários privados de liberdade.

4. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida permitiu compreender que o encarceramento de pessoas indígenas na Amazônia expõe um cenário de violações sistemáticas aos Direitos Humanos, agravado pela invisibilidade institucional e pelo racismo estrutural. Apesar da Resolução CNJ nº 287/2019 representar um marco importante na busca por uma justiça intercultural e comprometida com os direitos dos povos originários, sua implementação ainda é limitada, especialmente devido à falta de formação adequada dos profissionais do sistema de justiça e saúde, à carência de intérpretes e à ausência de protocolos específicos.

À luz do referencial teórico adotado — que articula a Análise do Discurso de Orlandi e Pêcheux, o pluralismo jurídico de Wolkmer, a justiça decolonial de Boaventura de Sousa Santos, e as reflexões sobre cultura, hibridez e dominação simbólica de Geertz, Bhabha e Said —, os resultados demonstram que a negligência às especificidades étnico-culturais no contexto prisional aprofunda a vulnerabilidade psicológica e social dos indígenas encarcerados, manifestando-se especialmente por meio da ansiedade prolongada e da desregulação emocional. Assim, a hipótese de que a invisibilidade institucional e a falta de práticas interculturais contribuem para o agravamento da saúde mental indígena foi confirmada.

A principal contribuição deste trabalho reside em articular os campos do Direito e da Psicologia para evidenciar que a ansiedade, no contexto prisional indígena, não pode ser tratada apenas como questão clínica, mas como expressão de um sistema que fracassa ao reconhecer o outro em sua totalidade cultural e subjetiva. Nesse sentido, este estudo reforça a importância de políticas públicas permanentes que integrem saúde mental e justiça plural, com formação continuada para operadores do direito e profissionais da saúde que atuam em contextos interculturais. O estudo evidenciou que a saúde mental das pessoas indígenas privadas de liberdade sofre impactos severos, resultado da ruptura dos vínculos comunitários e da imposição de normas jurídicas que ignoram suas cosmologias e práticas tradicionais de cuidado. Essa negligência representa uma forma grave de violência institucional, que aprofunda as desigualdades étnico-raciais e compromete o acesso à justiça.

Como limitação, destaca-se a dificuldade de obtenção de dados atualizados e específicos sobre indígenas encarcerados na Amazônia, bem como a escassez de pesquisas empíricas que articulem direito e saúde mental sob uma perspectiva intercultural. Como perspectivas futuras, sugere-se a ampliação de estudos qualitativos com foco na escuta dos próprios sujeitos

indígenas afetados, o desenvolvimento de formações continuadas para operadores do sistema de justiça e saúde, e a construção de protocolos efetivamente interculturais, com participação ativa das comunidades indígenas.

Este trabalho reitera a necessidade urgente de transformar as estruturas jurídicas vigentes, promovendo uma escuta sensível e plural que respeite os direitos, as identidades e os modos de vida dos povos originários.

Este estudo teve como objetivo analisar os efeitos subjetivos da privação de liberdade em pessoas indígenas e os entraves à implementação efetiva da Resolução CNJ nº 287/2019, com especial atenção ao 1º Mutirão Interinstitucional para Presos e Presas Indígenas de Roraima. A pesquisa, fundamentada em abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, permitiu compreender que, embora o mutirão represente um avanço simbólico na tentativa de construir uma justiça intercultural, ele também evidenciou falhas estruturais no sistema penal brasileiro, como a ausência de escuta qualificada, intérpretes e protocolos culturalmente sensíveis.

Dessa forma, a efetividade da Resolução CNJ nº 287/2019 e a promoção do bem-estar psicológico dos povos originários privados de liberdade dependem do rompimento com práticas jurídicas coloniais e da valorização das epistemologias indígenas como fundamento de um modelo de justiça verdadeiramente intercultural, inclusivo e emancipador.

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Maria Lúcia K. **O lugar dos “homens de cor” nas prisões do Império: castigos e experiências sociais (1830–1888)**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 1, p. 99–117, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/FKtRfGG3GpK4QmPKZnJhnZP/>. Acesso em: 4 ago. 2025.

ARAÚJO, Kátia Brasil. **Mutirão prisional indígena em Roraima realiza atendimentos a Yanomami e Warao com apoio de intérpretes**. Amazônia Real, 26 jul. 2023. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/mutirao-prisional-indigena/>. Acesso em: 04 ago. 2025.

ALGRANTI, Leila. **Violência, cultura e poder: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Edusp, 2018.

BHABHA, H. K. **O local da Cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

CHIMAMANDA, A. Disponível em: <https://ceert.org.br/noticias/dados-estatisticas/7450/chimamanda-ngozi-adichie-nao-silencie-essa-voz>. Acesso em: 19 dez. 2023.

BECK, Aaron T.; EMERY, Gary. **Anxiety disorders and phobias: a cognitive perspective**. New York: Basic Books, 2000.

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019**. Dispõe sobre o tratamento adequado às pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade no sistema de justiça penal. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3122>. Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. **Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2004. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5051.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019**. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução nº 230, de 15 de junho de 2021**.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Caso Comunidad Indígena Yakye Axa vs. Paraguay. Sentença de 17 de junho de 2005**. Série C n.º 125. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_125_esp.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Caso del Pueblo Saramaka vs. Suriname. Sentença de 28 de novembro de 2007**. Série C n.º 172. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_esp.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

FRANCISCO, Aline. **Povos indígenas no cárcere: entre invisibilidade e resistência**. Porto Velho: Universidade Federal de Rondônia, 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MEDEIROS, Larissa. **Justiça intercultural e encarceramento indígena no Brasil**. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, 2025.

MOREIRA, Elaine; CASTILHO, Ela Wiecko; SILVA, Tédney Moreira. **Os direitos dos acusados indígenas no processo penal sob o paradigma da interculturalidade**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 7, n. 2, p. 141–160, 2020. Disponível em:
<https://reedrevista.org/reed/article/view/463>. Acesso em: 04 ago. 2025.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 10. ed. Campinas: Pontes, 2012.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e leitura**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

PÊCHEUX, Michel. **Análise automática do discurso**. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18. ed. São

Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SAID, Edward W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SAPOLSKY, Robert M. Why zebras don't get ulcers. 3. ed. New York: Holt Paperbacks, 2004.

SPINK, Mary Jane Paris. Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas. *London Papers in Brazilian Studies*, v. 3, p. 1-14, 2003.

WAGNER, Daize Fernanda. **Identidade étnica, índios e direito penal no Brasil: paradoxos insustentáveis**. *Revista Direito FGV*, jan.-abr. 2018. Disponível em: <http://bit.ly/2NwEjZt>. Acesso em: 04 ago. 2025.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Assistência social e pobreza no Brasil**: entre direitos e práticas assistencialistas. *Serviço Social & Sociedade*, n. 75, p. 91–109, 2003.